



PARECER



TC-006665/989/16

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Antonio de Campos.

Advogado: Josiele da Silva Bueno (OAB/SP nº 265.857).

APLICAÇÃO NO ENSINO	27,39%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	72,49%
DESPESAS COM PESSOAL	41,50%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	34,14%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,55%

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEJAMENTO. IEGM ÍNDICES INSATISFATÓRIOS. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. DIVERGÊNCIAS. AUDESP. DESPESAS DE PESSOAL. INCONSISTÊNCIAS. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. FALHAS FORMAIS. CONSTRUÇÃO CIVIL. ENCARGOS SOCIAIS. REGULARIDADE. RESÍDUOS. PLANOS DE GESTÃO. INEXISTENTES. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES ADVERTÊNCIA.**

1. Importa ressaltar a obrigatoriedade de os municípios elaborarem plano de saneamento básico para todas as suas áreas, sob pena de, na ausência deste, a partir de 2018, deixarem de receber recursos da União destinados ao investimento em saneamento básico. (Decreto 7.217/10 regulador da Lei nº11.445/07).
2. Justifica-se o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, nos termos determinados pela Resolução CONAMA 307/2002, pela volumosa porção de resíduos produzida em razão de obras de infraestrutura, além dos serviços de manutenção e revitalização de locais que requerem movimentação de materiais em grandes quantidades.
3. A responsabilização do controle interno está prevista em dispositivos constitucionais e legais, eis que lhe cabe acompanhar e apurar a lisura dos atos administrativos. Em face de suas relevantes atividades, ideal que o controle interno municipal seja instituído por lei específica, nela previstas as incumbências desse órgão, o perfil e o processo de escolha dos controladores internos.



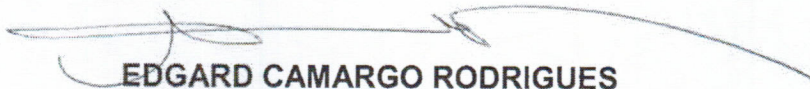
4. Devem as administrações municipais atentar para os indicadores IEGM, de modo a perseguirem o aperfeiçoamento da gestão por meio da adoção de políticas públicas e atividades que promovam efetivo atendimento às necessidades da população.

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de março de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE IPEÚNA, atinentes ao exercício de 2.017, com **recomendações e advertência**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.


EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator

